



Publicado no D.O.M.M. nº 1402  
Em 20/02/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.489, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

**EMENTA: REVISA O REGIME DE APORTES PERIÓDICOS DESTINADOS À COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN;** faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Macaíba–RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica revisado, para fins de amortização do déficit atuarial, o regime de aportes periódicos da Lei Municipal nº 2.364/2023.

**Art. 2º** O regime de aportes periódicos é regulado nos seguintes termos:

§ 1º O déficit será amortizado por aportes periódicos e mensais realizados pela Prefeitura e Câmara Municipal, conforme plano de equacionamento constante do Anexo Único da presente lei.

§ 2º O valor anual poderá ser rateado por todos os órgãos da administração municipal, na proporcionalidade de suas contribuições patronais ao RPPS;

§ 3º Os aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do município de Macaíba, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos para evidenciar a vinculação para qual foram instituídos;

II - permanecer devidamente aplicados conforme as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

§ 3º Os valores de que trata o art. 2º se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS do município Macaíba–RN.



Publicado no D.O.M.M. nº 1402  
Em 20/02/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**Art. 3º** Os aportes periódicos definidos no art. 1º, para cobertura de déficit atuarial não serão computados na despesa bruta com pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** Aplicam-se aos aportes previstos nesta Lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

**Art. 5º** Ato do chefe do Poder Executivo disciplinará a forma de rateio entre a Prefeitura e a Câmara Municipal, das despesas de que trata o § 1º do art. 1º.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a sanar quaisquer omissões ou inconsistências desta Lei por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Os aportes serão apropriados, orçamentariamente, na natureza de despesa 3.3.91.97 – Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

**Art. 8º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos especiais suplementares em cada ação que se realizava a classificação orçamentária da extinta alíquota suplementar, incluindo a natureza de despesa 3.3.91.97 – Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, usando como fonte de crédito a anulação parcial nas naturezas 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, constantes no orçamento vigente, sem alterar o percentual previsto na Lei Orçamentária em vigor.

§ 1º O valor destinado à abertura de crédito adicional especial limita-se ao valor de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), correspondente ao valor previsto para o exercício financeiro de 2024.

§ 2º A adequação orçamentária no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, na inclusão da natureza da despesa 3.3.91.97 – Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, usando como fonte de crédito a anulação parcial nas naturezas 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, constantes no orçamento vigente, será distribuído mediante decreto em até 30 dias após a data de publicação desta lei, sem alterar o percentual previsto na Lei Orçamentária em vigor.



Publicado no D.O.M.M. nº 1402  
Em 20/02/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 21 de fevereiro de 2024.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN



**MACAÍBA**  
P R E F E I T U R A

Publicado no D.O.M.M. nº 1402  
Em 20/02/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANO DE EQUACIONAMENTO EM APORTE FINANCEIROS**

nº	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal (12 Parcelas Anuais)
1	2024	441.519.070,38	21.766.890,17	14.400.000,00	448.885.960,55	1.200.000,00
2	2025	448.885.960,55	22.130.077,85	15.600.000,00	455.416.038,40	1.300.000,00
3	2026	455.416.038,40	22.452.010,69	16.800.000,00	461.068.049,09	1.400.000,00
4	2027	461.068.049,09	22.730.654,82	22.800.000,00	460.998.703,91	1.900.000,00
5	2028	460.998.703,91	22.727.236,10	24.000.000,00	459.725.940,02	2.000.000,00
6	2029	459.725.940,02	22.664.488,84	25.200.000,00	457.190.428,86	2.100.000,00
7	2030	457.190.428,86	22.539.488,14	26.400.000,00	453.329.917,00	2.200.000,00
8	2031	453.329.917,00	22.349.164,91	27.600.000,00	448.079.081,91	2.300.000,00
9	2032	448.079.081,91	22.090.298,74	28.800.000,00	441.369.380,65	2.400.000,00
10	2033	441.369.380,65	21.759.510,47	30.000.000,00	433.128.891,12	2.500.000,00
11	2034	433.128.891,12	21.353.254,33	30.265.426,05	424.216.719,40	2.522.118,84
12	2035	424.216.719,40	20.913.884,27	30.533.200,47	414.597.403,19	2.544.433,37
13	2036	414.597.403,19	20.439.651,98	30.803.344,03	404.233.711,14	2.566.945,34
14	2037	404.233.711,14	19.928.721,96	31.075.877,69	393.086.555,41	2.589.656,47
15	2038	393.086.555,41	19.379.167,18	31.350.822,60	381.114.899,99	2.612.568,55
16	2039	381.114.899,99	18.788.964,57	31.628.200,10	368.275.664,46	2.635.683,34
17	2040	368.275.664,46	18.155.990,26	31.908.031,71	354.523.623,01	2.659.002,64
18	2041	354.523.623,01	17.478.014,61	32.190.339,14	339.811.298,48	2.682.528,26
19	2042	339.811.298,48	16.752.697,02	32.475.144,29	324.088.851,21	2.706.262,02
20	2043	324.088.851,21	15.977.580,36	32.762.469,27	307.303.962,30	2.730.205,77
21	2044	307.303.962,30	15.150.085,34	33.052.336,36	289.401.711,29	2.754.361,36
22	2045	289.401.711,29	14.267.504,37	33.344.768,06	270.324.447,59	2.778.730,67
23	2046	270.324.447,59	13.326.995,27	33.639.787,06	250.011.655,80	2.803.315,59
24	2047	250.011.655,80	12.325.574,63	33.937.416,25	228.399.814,18	2.828.118,02
25	2048	228.399.814,18	11.260.110,84	34.237.678,73	205.422.246,29	2.853.139,89
26	2049	205.422.246,29	10.127.316,74	34.540.597,79	181.008.965,24	2.878.383,15
27	2050	181.008.965,24	8.923.741,99	34.846.196,94	155.086.510,29	2.903.849,75
28	2051	155.086.510,29	7.645.764,96	35.154.499,89	127.577.775,35	2.929.541,66
29	2052	127.577.775,35	6.289.584,32	35.465.530,56	98.401.829,12	2.955.460,88
30	2053	98.401.829,12	4.851.210,18	35.779.313,08	67.473.726,22	2.981.609,42
31	2054	67.473.726,22	3.326.454,70	36.095.871,80	34.704.309,12	3.007.989,32
32	2055	34.704.309,12	1.710.922,44	36.415.231,60	-0,04	3.034.602,63